



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Telefone: (48) 3272.8600 – (48) 3272.8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Licitatório n. 132/2018

Pregão Presencial de n. 93/2018

Resposta a recurso administrativo

Trata-se de recurso apresentado por MARCOS TROJAN – ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA em face da decisão que habilitou e declarou como vencedora a empresa URBANABR SERVIÇOS LTDA no Processo Licitatório n. 132/2018, Pregão Presencial n. 93/2018.

I. Da admissibilidade do recurso

A manifestação acerca da intenção de recorrer da decisão foi realizada pelo representante legal da empresa na sessão pública, em 08 de outubro de 2018. O presente recurso foi protocolizado em 10 de outubro de 2018, portanto, dentro do prazo legal.

II. Do mérito

Insurge-se a recorrente em face da decisão da Pregoeira que habilitou e declarou como vencedora a empresa URBANABR SERVIÇOS LTDA para o lote 02, sob o argumento de que inexistem Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico relacionados a perfurações em solo com ensaio de ST, determinação de lençol freático e ensaio de percolação, razão pela qual busca a inabilitação da empresa para o supradito lote.

Diante da ausência de expertise sobre o assunto, esta Pregoeira entendeu por bem solicitar um parecer do Setor de Engenharia Municipal, o qual entendeu que a empresa URBANABR SERVIÇOS LTDA não comprovou sua capacidade técnica para os serviços relacionados no lote 2, posto que não constava qualquer documento apto a atestar a capacidade técnica nos documentos de habilitação, bem como que as imagens apresentadas como contrarrazões apenas demonstram que a empresa possui em seu quadro técnico um profissional legalmente habilitado para tais serviços e não sua capacidade técnica para tanto (item 7.2).

Por todo o exposto, entendo pela manutenção da habilitação da empresa URBANABR SERVIÇOS LTDA para o lote 1 e por sua INABILITAÇÃO para o lote 2.

Antônio Carlos/SC, 22 de outubro de 2018.

Fernanda Alves Guesser Koch.

Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira